CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N.

FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, O DIA MUNICIPAL DA GRAFOTÉCNICA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NO DIA 10 DE OUTUBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

A P R O V A,

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Campo Grande - MS, o Dia Municipal da Grafotécnica, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.
Art. 2º - O dia ora instituído, passará a contar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Campo Grande.
Art. 3º - O poder executivo expedirá os atos de regulamentação necessários à execução da presente lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2023.

AYRTON ARAÚJO DO PT
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva atender um antigo anseio daqueles que realizam atividades grafotécnicas no Município de Campo Grande - MS, serviços essenciais para regular o exercício jurisdicional, eis que conferem a autenticidade de documentos. Com o presente texto, o qual espera ser aprovado, reconhecer-se-á não só a imprescindibilidade dessa ciência, como o valioso serviço de milhares de indivíduos desta cidade, nomeados pelos Juízes e demais operadores do direito para solucionar imbróglios.

Nesse escopo, a Grafoscopia, também denominada como "grafotécnica" ou "grafotecnia", caracteriza-se como ciência responsável pela análise pericial da escrita, atribuindo em seu aval, veracidade, falsidade ou a autoria gráfica do documento, usando-se de atributos individualizadores para tanto.

O aval grafotécnico é fruto da comparação do documento a ser periciado, ou seja, da peça questionada, com padrões de confronto: documentos com assinatura autêntica do investigado. Ao final, confrontam-se as peças, de modo que se defrontam os resultados a fim de se apreciar a convergência ou divergência documental. Assim, com esta finalidade, o perito prosseguirá seu *modus operandi* de maneira que é imprescindível a análise dos chamados "elementos genéticos" e também dos "elementos genéricos" da peça, tanto daquela a qual está sendo periciada como daquela contendo os padrões de confronto, anotando-se os resultados dos exames comparativos.

Esses elementos especializam-se da seguinte forma, respectivamente:

I ELEMENTOS GENÉTICOS: Pressão: força vertical da escrita. Progressão: força horizontal da escrita. Momento Gráfico: análise dos traçados contínuos da escrita. Ataque: traço inicial utilizado na escrita. Desenvolvimento: traçado intermediário utilizado na escrita. Remate: traço final utilizado na escrita. Mínimo Gráfico: individualidade utilizada no traçado.

II ELEMENTOS GENÉRICOS: Calibres: forma dimensional dos caracteres. Espaçamentos Gráficos: forma a qual se fez o uso de distâncias na escrita. Comportamentos Gráficos: uso das direções e distâncias consideradas, da escrita em relação à pauta ou base. Proporcionalidade Gráfica: relação da proporcionalidade dimensional utilizada em diversas partes da escrita. Valores Angulares: análise de ângulos nas formações gráficas. Valores Curvilíneos: análise de curvas na escrita. Inclinação Axial: presente nos eixos gramáticos. Inclinação da Escrita: média de inclinação dos caracteres e complexos da escrita.

Paralelamente, o operador grafotécnico executará a perícia com base no Quadro das Convergências e das Divergências. Essa ferramenta, por sua vez, será alimentada pelos "Elementos de Ordem Geral" (genéricos) e assim, tal exame constatará resultado convergente, (laudo que constata que a Peça Questionada terá sido produzida a partir do próprio punho do autor conforme os Padrões de Confronto), se examinadas mais convergências do que divergências. Do mesmo modo, tal laudo será divergente caso for constatada a falsidade gráfica devido a maior incidência de divergências. De igual forma, fica instituída a data comemorativa de 10 de outubro em razão do célebre Caso Arthur Bernardes. Nesta ocasião, o então Presidente do Estado de Minas Gerais, Arthur Bernardes, teria enviado ao Senador da República, Raul Soares, duas cartas as quais foram publicadas pelo periódico "Correio da Manhã`, nos dias 9 e 10 de outubro. Em síntese, as cartas continham ofensas ao político Nilo Peçanha, seu concorrente na disputa presidencial, e também um questionamento à integridade moral das Forças Armadas.

A disponibilização das referidas cartas pela imprensa provocou grande alteração, além de instrumentalizar diversas correntes políticas descontentes com o funcionamento da política então vigente e a desembocar na revolução de 1930. Negando veementemente a autoria dos textos, a situação só obteve desfecho através dos pareceres da perícia grafotécnica, entendendo, finalmente, que as letras não eram de Arthur Bernardes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2023.

AYRTON ARAÚJO DO PT
Vereador